



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nº 16 – 02/09/2025

Às 15h00min (quinze horas) do dia 02 de setembro de 2025 reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, devidamente nomeados pelas Portarias nº 128/2025/ANGRAPREV, nº 150/2025/ANGRAPREV e nº 216/2025/ANGRAPREV, publicadas no Boletim Oficial nos dias 13/05/2025, 27/05/2025 e 12/08/2025, respectivamente, a saber: Emídio Marinheiro da Silva Filho, Matheus Fernandes Lopes, Pedro Cauísa da Cunha Miguel Souza, Fernando de Moraes Ribeiro e Aline Hamada Coelho. A reunião contou, ainda, com a presença do Diretor-Presidente, Sr. Carlos Renato Pereira Gonçalves. Foram pautados para discussão os seguintes itens: **1) Concentração de custódia dos títulos públicos federais da carteira em uma única instituição custodiante; 2) Credenciamento da Modal DTVM e XP Allocation Asset Management. 1. Centralização da custódia dos títulos públicos federais.** O Sr. Matheus esclareceu que atualmente os títulos públicos federais do Instituto encontram-se sob custódia de duas instituições (XP Investimentos CCTVM e Genial Institucional CCTVM), situação que dificulta a **análise consolidada e eventual reclassificação da precificação dos ativos**. Destacou, ainda, que a centralização em apenas uma instituição poderia proporcionar maior eficiência operacional e melhor suporte técnico. Diante das considerações, o Comitê deliberou pela **unificação da custódia dos títulos públicos na XP Investimentos CCTVM (CNPJ nº 02.332.886/0001-04)**, em razão do relacionamento já consolidado com a instituição. Ademais, as compras de novos títulos públicos federais via leilão do Tesouro Nacional vêm sendo feitas junto à XP Investimentos, a qual ofereceu tal serviço de aquisição via mercado primário **sem custos para o ANGRAPREV**. Outras informações e dados considerados nesta decisão incluem o último Ranking ANBIMA de custódia de ativos disponível para consulta (referente a julho/2025), no qual a XP encontra-se acima da Genial, bem como a classificação da segmentação e aplicação da regulação prudencial do Banco Central do Brasil (BCB): A XP é classificada no segmento S2, ao passo que a Genial é classificada como S4, conforme dados constantes do site oficial do BCB. Uma página com as descrições de cada uma das quatro classificações por segmentação encontra-se em anexo à presente ata, e o acesso à lista das instituições pertencentes a cada um dos segmentos está disponível no link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>. **2. Credenciamento das instituições XP Allocation Asset Management Ltda (37.918.829/0001-88) e Modal DTVM (05.389.174/0001-01).** Na sequência, a Sra. Aline Hadama informou que foram concluídos os processos de credenciamento com a XP Allocation Asset Management Ltda, na qualidade de gestora, e com a Modal DTVM, na qualidade de administradora. Com base no art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN nº 4963/2021, o Comitê de Investimentos tomou ciência e aprovou, por unanimidade, os dois credenciamentos



supracitados. Atendendo ao disposto no art. 1º, § 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, foram observados, nas instituições em epígrafe, parâmetros que contemplem bom histórico de atuação, volume considerável de recursos sob gestão e administração, solidez patrimonial, dentre outros fatores, bem como foram formalmente atestados os itens previstos no art. 103, § 3º da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme detalhado nos Termos de Análise e Atestado de Credenciamento correspondentes. Tal medida foi necessária para habilitar futuras operações e ampliar o rol de instituições aptas a ofertar produtos ao Instituto, notadamente visando à aplicação no fundo **XP Trend Pós Fixado Fic FIRF Simple (CNPJ nº 26.559.284/0001-44)**, que servirá como “fundo de zeragem” para as novas aquisições de Títulos Públicos Federais. Nada mais havendo a tratar, às 16h20min (dezesesseis horas e vinte minutos) foi encerrada a presente reunião. Eu, **Pedro Cauisa da Cunha Miguel Souza**, Secretário do Comitê, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Emídio Marinheiro da Silva Filho
Mat. 2500382

Aline Hamada Coelho
Mat. 2500352

Matheus Fernandes Lopes
Mat. 2500273

Pedro Cauisa da Cunha Miguel Souza
Mat. 2500367

Fernando de Moraes Ribeiro
Mat. 25000262



Regulação prudencial

A regulação prudencial estabelece exigências para as instituições financeiras e de pagamento com foco no gerenciamento de riscos, nos requerimentos mínimos de capital e nos limites operacionais para fazer face aos riscos decorrentes de suas atividades. Esses requisitos contribuem para a solidez de cada instituição e para que eventuais falhas individuais não gerem um efeito dominó no sistema financeiro e, em última instância, perdas para a sociedade como um todo. Esse efeito dominó é conhecido como risco sistêmico.

Para fins do cumprimento dos requerimentos prudenciais, as instituições devem ser consideradas de forma individual ou consolidada por meio de um conglomerado prudencial. Um conglomerado prudencial é constituído a partir de uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detém o controle de outras instituições financeiras, instituições de pagamento, fundos de investimentos, entidades securitizadoras, entre outras. O Banco Central do Brasil poderá determinar a inclusão ou a exclusão de entidades do conglomerado prudencial quando avaliar pertinente.

Classificação das instituições e conglomerados por tipo

A classificação das instituições foi baseada na competência legal para o estabelecimento das regras prudenciais, que pode ser do Conselho Monetário Nacional (CMN) ou do Banco Central do Brasil. Com o objetivo de facilitar o entendimento acerca da regulação aplicável, as instituições são classificadas por tipo.

Classificação		
<u>Tipo 1</u>	<u>Tipo 2</u>	<u>Tipo 3</u>
Regulação emanada do CMN	Regulação emanada do BCB	
<ul style="list-style-type: none"> Instituição financeira singular Conglomerado liderado por instituição financeira, não classificado como tipos 2 ou 3 	<ul style="list-style-type: none"> Instituição de pagamento Conglomerado liderado por instituição de pagamento e integrado exclusivamente pelas entidades mencionadas na Resolução BCB nº 436 	<ul style="list-style-type: none"> Corretora de títulos e valores mobiliários, Distribuidora de títulos e valores mobiliários Corretora de câmbio Conglomerados liderados pelas instituições acima Conglomerado liderado por instituição de pagamento não elegível ao Tipo 2

Segmentação

As instituições autorizadas pelo BCB e os conglomerados prudenciais são classificados em cinco segmentos, de acordo com seu porte e a relevância da atividade internacional. A segmentação propicia ambiente regulatório mais adequado para aplicação proporcional das normas prudenciais. As regras da segmentação são aplicáveis aos conglomerados Tipo 1 e Tipo 3. O Tipo 2 não está sujeito à segmentação, uma vez que realiza apenas atividades de pagamento.

Com a segmentação, instituições menores devem seguir regras mais simples do que aquelas aplicadas aos bancos de grande porte. Regras prudenciais de complexidade adequada às atividades e ao perfil de risco da instituição contribuem para maior eficiência da intermediação financeira, reduzindo custos e fomentando a competição no mercado financeiro.



Panorama da segmentação e aplicação proporcional da regulação prudencial:

SEGMENTOS	COMPOSIÇÃO	PORTE* E ATIVIDADE INTERNACIONAL	APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE NA REGULAÇÃO PRUDENCIAL**
S1	Bancos***	Maior ou igual a 10% do PIB (ou atividade internacional relevante)	Alinhamento total com as recomendações de Basileia
S2	Instituições e conglomerados	De 1% a 10% do PIB	Alinhamento com as recomendações de Basileia, com exceções pontuais (sem a exigência dos requerimentos de liquidez - LCR e NSFR e da publicação de todas as informações do relatório de Pilar 3) Adoção de Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital simplificado (Icaap _{simp})
S3	Instituições e conglomerados	De 0,1% a 1% do PIB	Regras simplificadas para risco de mercado e cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) para a estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3
S4	Instituições e conglomerados	Inferior a 0,1% do PIB	Maior simplificação nos requisitos prudenciais, na estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3
S5	Instituições e conglomerados não bancários com perfil de risco simplificado	Inferior a 0,1% do PIB	Metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos prudenciais. Estrutura simplificada de gerenciamento de riscos

Clicando-se nos botões (S1, S2, S3, S4 ou S5) é possível visualizar a lista de instituições pertencentes a cada segmento.

A alocação das instituições em cada segmento refere-se à data-base de **março de 2025**.

* O porte das instituições é medido pela razão da exposição total ou do ativo total em relação ao PIB.

** A lista da aplicação proporcional da regulação prudencial é apenas exemplificativa para os segmentos S2, S3 e S4.

*** Para fins didáticos, o termo bancos compreende: bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e Caixa Econômica Federal (CEF).

Relatório completo sobre o enquadramento das instituições financeiras nos segmentos S1, S2, S3, S4 e S5 pode ser encontrado no IF.data <<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>> (Selecionar: Última Data-base disponível, Tipo de instituição: Conglomerados Prudenciais e Instituições independentes e Relatório: Segmentação).

Instituições menores não precisam cumprir as mesmas regras que as instituições maiores, embora continuem resguardando requisitos de prudência.

Classificação e normas específicas

- [Normas para Tipo 1](#)
- [Normas para Tipo 2](#)
- [Normas para Tipo 3](#)

Siga o BC

<http://br.linkedin.com/company/banco-central-do-brasil/>
<http://www.instagram.com/bancocentraldoBrasil/>
central-do-brasil>
<http://www.facebook.com/bancocentraldoBrasil/>
br.facebook.com/bancocentraldoBrasil/>



Acesso à informação



Política monetária



Estabilidade financeira



Estatísticas



Cédulas e moedas



Publicações e pesquisa



Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

[Fale conosco](#) | [Política de privacidade](#) | [Política de acessibilidade](#)

© Banco Central do Brasil - [Todos os direitos reservados](#)